



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03924/15

01. Processo: **TC-02784/08.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **LUZIA LEOPOLDINA FILHA**
 - 3.3. Cargo: **Escriturária.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **57 anos (fls. 05).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa.**
 - 3.6. Matrícula: **11.142-2.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria N° 236/2007 de 04/07/2007 (fls. 60).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 01 a 07 de junho de 2007 (fls. 71).**

RELATÓRIO

Em seu Relatório Inicial (fls. 63/64), a Auditoria conclui pela necessidade da citação da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de enviar a cópia da publicação do ato aposentatório.

Citado, às fls. 66/67, o Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa acostou documentação às fls. 69/71 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, restabelecendo a legalidade da concessão do benefício.

A Auditoria após análise da defesa apresentada, sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 60, formalizada pela **Portaria N° 236/2007**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LUZIA LEOPOLDINA FILHA, formalizado pela Portaria N° 236/2007 de 04/07/2007 (fls. 60).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LUZIA LEOPOLDINA FILHA, formalizado pela Portaria N° 236/2007, constante às fls. 60, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 15 de Dezembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO